



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044 / 2020

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Trento, decretada por meio do Decreto nº 041, de 23 de março de 2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 035, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 036, de 19 de março de 2020 e do Decreto nº 040, de 20 de março de 2020, que implementavam ações, no âmbito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

de Nova Trento, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 039, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise no Município de Nova Trento será composto pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;
 - a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;
 - b) Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
 - c) Diretoria de Vigilância Sanitária;
 - d) Coordenadoria de Atenção Básica;
 - e) Gerência de Enfermagem;
 - f) Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Procuradoria Geral do Município (PGM);
- XI - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

XII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 2º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Nova Trento, das medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I - prorrogadas por 7 (sete) dias as medidas de suspensão:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde e de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e os serviços de coleta de lixo, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

II - mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de suspensão das atividades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 036, de 19 de março de 2020, bem como a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou;

e) tratamentos médicos específicos;

II - requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, respiradores, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

higienização, bem como outros materiais e equipamentos médicos com o objetivo do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 2º A requisição administrativa vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 4º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 5º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 6º A indenização devida pelo Município de Nova Trento em decorrência de requisição administrativa será quantificada e quitada, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal e do art. 3º, VII, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º A tramitação dos processos administrativos referentes à requisição administrativa correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, bem como as demais medidas de enfrentamento à situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19) serão analisados e deliberados pelo Gabinete de Gestão de Crise no Município de Nova Trento criado pelo Decreto nº 039, de 20 de março de 2020.

§ 1º O Gabinete de Gestão de Crise no Município de Nova Trento, por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, poderá requisitar apoio e recursos humanos de outros órgãos municipais, bem como apoio de órgãos de segurança pública e outros órgãos da administração em geral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário poderá utilizar, caso necessário, equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 3º Os servidores municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, poderão ser realocados para realizarem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante requisição do Secretário Municipal de Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Comunitário e autorização do Secretário da pasta a que estiver vinculado o(a) servidor(a).

Art. 6º Permanecem aplicáveis, no que não conflitem com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto nº 035, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 036, de 19 de março de 2020 e do Decreto nº 040, de 20 de março de 2020.


Art. 7º Ficam automaticamente convalidados os Decretos emitidos pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, bem como regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 8º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nova Trento/SC, 24 de março de 2020.



GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal


JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 25/03/2020


Clarisse Cadornini
DIRETORA EXPEDIENTE
Matricula 3110